

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, ainda, nos termos do artigo 163, III e 166, §2º da Lei n.º 6.404/76, tomou conhecimento da proposta da Administração a ser encaminhada para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de aumento do capital social da EPE no valor de R\$ 2.550.004,59 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatro reais e cinquenta e nove centavos), sem emissão de novas ações, a ser subscrito e integralizado pela União, mediante a capitalização dos recursos recebidos a título de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), bem como da subsequente alteração do art. 7º do Estatuto Social de modo a expressar o novo capital social da companhia.

Trata-se de um enquadramento contábil para que os recursos orçamentários recebidos pela EPE para fins de investimentos sejam registrados como AFAC. Tal medida é benéfica para a empresa, já que o AFAC não transitará por conta de resultado, portanto, não sendo tributado pelo IRPJ e CSLL. Além disso, este assunto já foi tratado em outras vezes desde 2020, tendo sido analisado pela CONJUR por meio do PARECER CONJUR/EPE nº 061/2020, de 12 de junho de 2020, e do PARECER CONJUR/EPE nº 15/2021, de 19 de fevereiro de 2021. A CONJUR entende que este assunto conta com respaldo na legislação de regência, em consonância com a Lei nº 6.404/1976, com os normativos elaborados pela STN/ME, com a Resolução nº 1.159/2009 do CFC e com o Parecer SEI nº 5142/2020/ME e a Nota Técnica SEI nº 11626/2020/ME.

As etapas para Alteração do Capital Social por meio do AFAC foram relacionadas na NOTA TÉCNICA EPE/DGC/SRF/002/2023, de 26 de janeiro de 2023.

A seguir relacionamos as etapas que foram cumpridas até o momento:

1. A Superintendência de Recursos Financeiros (SRF) propôs e encaminhou o processo, acompanhado da NOTA TÉCNICA EPE/DGC/SRF/002/2023, de 26 de janeiro de 2023, para Diretoria de Gestão Corporativa (DGC), solicitando alteração do capital social.
2. Em 30/01/2023 o Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa (DGC/GAB) concordou e encaminhou o processo para a Consultoria Jurídica (CONJUR), para emissão de parecer jurídico.



Empresa de Pesquisa Energética

3. A CONJUR, por meio do PARECER CONJUR/EPE N° 010/2023, 8 de fevereiro de 2023, opinou pela inexistência de óbices jurídicos para alteração proposta para o art. 7º do Estatuto Social da EPE, com a finalidade de proceder o aumento do capital social em decorrência da capitalização dos recursos recebidos do acionista (União) com AFAC durante o exercício de 2022, e restituiu o processo à DGC.
4. Em 17/02/2023, a DGC manifestou-se favoravelmente à alteração do art. 7º do Estatuto Social da EPE, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, em 14 de abril de 2022, de modo a aumentar o capital social da EPE para 31.018.914,46 (trinta e um milhões, dezoito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União e encaminha a Proposição de Resolução à Diretoria Executiva (DE);
5. A DE, nos termos dos incisos VI e VII do art. 65 do Estatuto Social da EPE¹, por meio de Ata da 701ª Reunião da Diretoria Executiva realizada de 17 de fevereiro de 2023, sobre a integralização do AFAC 2022: (a) manifestou-se favoravelmente à alteração do art. 7º do Estatuto Social da EPE aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, em 14 de abril de 2022, de modo a aumentar o capital social da EPE para R\$ 31.018.914,46 (trinta e um milhões, dezoito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União; (b) determinou à Secretaria-Geral que submetesse a matéria para manifestação do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração (CA); e (c) determinou à Secretaria-Geral que, após as manifestações do item (b), submeta o edital de convocação e a matéria para apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária, a ser agendada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
6. Em 10/03/2023, o CA, nos termos do art. 49, inciso IV do Estatuto Social da EPE² aprovou a proposta de alteração e solicitou conhecimento e manifestação do Conselho Fiscal (CF).

¹ Art. 65. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

(...)

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

(...)

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;”

² “Art. 49. Compete ao Conselho de Administração:

(...)

7. O CF analisa e se manifesta por meio deste Parecer.

As próximas etapas a serem cumpridas estão relacionadas a seguir:

8. O CA encaminha a proposição de alteração do capital social para Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
9. A PGFN solicita parecer à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) para subsidiar a sua decisão na AGE.
10. A PGFN solicita convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a fim de deliberar sobre a alteração do capital social.
11. A AGE autoriza a alteração do capital social.
12. A SRF contabiliza o aumento do capital social.
13. A Secretaria-Geral realiza o arquivamento da ata da AGE na Junta Comercial do Distrito Federal.

Entretanto, para que o aumento do capital social da EPE seja efetivado, é necessário que seja deliberado na primeira alteração contratual da sociedade, nos termos do inciso IV do art. 166 da Lei nº 6.404/1974³. A redação atual constante do caput do art. 7º do Estatuto Social da EPE (com redação atual dada pela AGE realizada em 14/04/2022) encontra-se transcrita a seguir:

Art. 7º O capital social da EPE, subscrito e integralizado totalmente pela União, é de R\$ 28.468.909,87 (vinte e oito milhões, quatro centos e sessenta e oito mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos)

A redação proposta elaborada pela CONJUR/EPE que altera o caput do art. 7º do Estatuto Social da EPE com o acréscimo do AFAC no valor de R\$ 2.550.004,59 encontra-se transcrita a seguir:

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia; (...)

³ Art. 166. O capital social pode ser aumentado:
(...)

IV - por deliberação da assembleia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

Art. 7º O capital social da Companhia é R\$ 31.018.914,46 (trinta e um milhões, dezoito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.

Por fim, o Conselho Fiscal, nos termos do § 2º do art. 166 da Lei nº 6.404/1974⁴ é de opinião que a referida proposta encontra-se em condições de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Brasília, 13 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
MAURÍCIO DE OLIVEIRA ABI-CHAHIN
FREDERICO DE ARAÚJO TELES
MÁRCIA RIBEIRO ABREU

⁴ Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembléia-geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (artigo 167);

II - por deliberação da assembléia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembléia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º Dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2º O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.